



A

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025

Processo nº 11/2025

Considerações ao ponto 1)

A justificativa aqui tem por finalidade esclarecer adoção de bases de referência com datas distintas na composição do orçamento Edital Pregão Eletrônico nº 002/2025, notadamente entre planilha de custos diretos (referenciada no SINAPI) e o cálculo do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas).

A planilha orçamentária foi elaborada com base nos custos unitários de insumos e composições contantes no SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), com data-base de abril/2025, correspondente à última publicação oficial disponível à época da elaboração do orçamento.

Posteriormente, na fase de atualização dos encargos indiretos e parâmetros administrativos, o BDI foi considerando as condições econômicas e tributárias vigentes em agosto/2025, refletindo ajustes de mercado e variações em encargos trabalhistas, administrativos e financeiros.

Ressalta-se que à época da elaboração, o SINAPI de abril/2025 representava a última base oficial publicada pela Caixa Econômica Federal, inexistindo atualização posterior disponível. Assim, a adoção do BDI de agosto/2025 visou apenas refletir ajustes administrativos e macroeconômicos, preservando a coerência metodológica do orçamento.

Embora exista diferença temporal entre as bases adotadas, o impacto sobre o valor global do orçamento é mínimo e tecnicamente aceitável. Os custos diretos (materiais, equipamentos e mão de obra) constantes do SINAPI de abril/2025 mantêm-se compatíveis com os valores de mercado observados no período subsequente. O BDI de agosto/2025 apenas atualiza parâmetros administrativos e tributários, sem alterar a estrutura das composições unitárias.



Entendemos que a defasagem temporal situa-se dentro da margem de variação tolerável de custos na engenharia, podendo ser compensada por atualização monetária na fase de contratação, caso necessário.

Considerando o exposto da impugnação, a eventual decisão de proceder à atualização do orçamento para data-base mais recente não constitui atribuição técnica do responsável pela elaboração do orçamento, mas sim competência da Comissão de Licitação, que poderá deliberar sobre a necessidade e conveniência administrativa dessa atualização, em conformidade com o cronograma do certame e as diretrizes legais aplicáveis.

Considerações ao ponto 2)

O percentual de 25% de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) adotado no orçamento do Pregão Eletrônico nº 002/2025, foi definido com base em parâmetros médios observados em obras e serviços de engenharia de porte e natureza semelhantes, levando em consideração os seguintes componentes.

- Despesas indiretas administrativas;
- Encargos sociais e trabalhistas;
- Custos financeiros e seguros obrigatórios;
- Tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS);
- Margem de lucro operacional.

A composição seguiu as boas práticas referenciadas no Acórdão nº 2622/2013 do TCU, que orienta a justificação do BDI conforme o tipo e a complexidade do serviço. Desta forma, o percentual global de 25% situa-se dentro da faixa recomendada (15% a 40%), e reflete a média ponderada dos componentes acima, observadas as condições locais de mercado. Tal composição demonstra racionalidade, transparência e aderência normativos.

O art. 18 e o art. 22 da Lei 14.133/2021, exigem que os orçamentos públicos sejam elaborados com metodologia clara e parâmetros reconhecidos, o que foi observado no presente caso ao utilizar como base de custos diretos e metodologia tradicional de composição do BDI.

Devemos destacar, que a eventual decisão de alterar ou ajustar o percentual de BDI para o certame, não constitui atribuição técnica exclusiva do elaborador do orçamento. Cabendo à Comissão de Licitação a deliberação final sobre a manutenção,

CNPJ Nº 41.409.703/0001-55
MEDEIROS & CUNHA PROJETOS LTDA – EPP
AVENIDA CHUÍ, 344 – APT 406 BLOCO 6
BAIRRO CRISTAL
PORTO AELGRE/RS



revisão ou atualização do índice, de acordo com interesse público, a conveniência administrativa e o andamento do processo licitatório.

Considerações ao ponto 3)

Em análise ao item 8.1.3 do edital, observa-se que a parcela de maior relevância técnica do objeto é a instalação de cobertura tipo Isotelha trapezoidal, técnica sanduíche com núcleo em PIR 30 mm.

O edital estabelece que os atestados de capacidade técnica devem comprovar experiência em serviços de características técnicas similares ou superiores as do objeto licitado. Desta forma, entendemos que a empresas que tenham executado serviços de instalação de outros tipos de telhas metálicas ou sistemas de cobertura com processos construtivos e fixações compatíveis possuem condições de demonstrar competências técnicas relevantes para a execução do objeto.

Considerando que os sistemas de cobertura metálica, mesmo quando não isotérmicos, envolvem processos executivos e técnicos de fixação semelhantes, entende-se que empresas com atestados de execução de reforma de telhado ou instalação de outros tipos metálicos possuem competência técnica suficiente para a execução do objeto, garantindo a adequada contratual e o interesse público.

Ressaltamos que a definição final da equivalência técnica cabe à comissão de licitação, que poderá avaliar a similitude entre os serviços atestados e o objeto do edital, garantindo que a execução futura atenda aos padrões de qualidade, desempenho técnico e acústico exigido.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2025.

MEDEIROS & CUNHA PROJETOS LTDA – EPP